

## RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – CONSUNI

Dispõe sobre o Grupo Coordenado de Ações em Riscos e Desastres (CEPED-UDESC) e dá outras providências.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 43602/2021, tomada na sessão de 17 de março de 2022, e considerando:

1. a Resolução nº 015/2019 do CONSUNI, que Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
2. os objetivos da missão da Pró-Reitoria de Extensão no âmbito de promover a integração com as demandas da sociedade implantando o compromisso da Universidade;
3. a necessidade da Universidade em contribuir positivamente para a intervenção no contexto social das demandas da sociedade, por meio das muitas áreas de conhecimento presentes nos cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição; e
4. a importância e necessidade de integrar a Universidade com a sociedade de forma geral, buscando uma maior interação entre acadêmicos, docentes, servidores e comunidade, gerando assim a troca de saberes sistematizado que produz o conhecimento,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Grupo Coordenado de Ações em Riscos e Desastres (CEPED-UDESC) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), órgão permanente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), cuja organização propiciará o conhecimento e gerenciamento das ações referentes ao CEPED-UDESC.

Art. 2º As ações do Grupo Coordenado de Ações em Riscos e Desastres (CEPED-UDESC) da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, obedecerão às normas, concepções, princípios, metas e objetivos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade - PROEX, sendo ainda avaliadas e supervisionadas pela mesma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho  
Vice-Presidente do CONSUNI

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – CONSUNI

### **GRUPO COORDENADO DE AÇÕES EM RISCOS E DESASTRES (CEPED-UDESC)**

#### **CAPITULO I DO OBJETIVO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º As diretrizes do Grupo Coordenado de Ações em Riscos e Desastres (CEPED-UDESC) respeitam o disposto no Art. 9º da Resolução 015/2019-CONSUNI, da Política de Extensão da UDESC. Dessa forma, são as seguintes:

- I. Articular de forma indissociada no ensino, pesquisa e extensão, em ações acadêmicas que abordem o tema “Gestão e Redução de Riscos e Desastres”;
- II. Cooperar e difundir o conhecimento técnico-científico e cultural nas questões relacionadas com a Gestão de Riscos e Desastres (GRD);
- III. Desenvolver programas e projetos, voltados para a Gestão de Riscos e Desastres;
- IV. Fomentar eventos, cursos e seminários, visando à difusão do conhecimento técnico-científico na área de Gestão de Riscos e Desastres;
- V. Promover outras atividades em cooperação com órgãos que igualmente atuam na área de Gestão de Riscos e Desastres;
- VI. Representar a UDESC junto a órgãos e entidades que atuam em GRD.

#### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O Grupo Coordenado de Ações em Riscos e Desastres (CEPED-UDESC) terá composição multidisciplinar, sendo constituído por:

- I. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX, na qualidade de membro nato e Presidente;
- II. Coordenador de Extensão – PROEX como membro nato;
- III. Um (01) representante Docente ou Servidor de cada um dos Centros de Ensino da UDESC e seus suplentes;
- IV. Um (01) representante de cada uma das Pró-Reitorias da UDESC (PROPLAN, PROAD, PROEN E PROPPG);
- V. Um (01) representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- VI. Até três (03) representantes de órgãos externos à UDESC com ações em parceria na gestão e/ou redução de riscos e desastres; e
- VII. Até três (03) profissionais que desenvolvem ações de gestão e redução de riscos e desastres articulados com o CEPED-UDESC.

**Parágrafo Único:** Os membros do colegiado do CEPED-UDESC que não são natos, são indicados pelos responsáveis, quando o caso, e deverão ser renovados a cada dois anos, podendo ser reconduzidos por indicação para mais dois anos. Membros suplentes poderão ser indicados para membros efetivos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A Estrutura organizacional do CEPED-UDESC compreende:

- I. Presidência do CEPED-UDESC;
- II. Colegiado do CEPED-UDESC;
- III. Coordenação Técnico-científica;
- IV. Câmaras Temáticas, e
- V. Secretaria Executiva.

### **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições da Presidência do CEPED-UDESC:

- I. Coordenar as ações do CEPED-UDESC;
- II. Representar institucionalmente o CEPED-UDESC;
- III. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do CEPED-UDESC;
- IV. Propor um plano anual de ações de Gestão e/ou Redução de Riscos e Desastres; e
- V. Constituir e manter o colegiado.

Art. 5º São atribuições do colegiado do CEPED-UDESC:

- I. Eleger entre os seus membros, um (a) coordenador (a) e um(a) secretário (a) executivo para mandatos de 2 (dois) anos;
- II. Constituir Câmaras Temáticas, sempre que necessário, por períodos pré-determinados não superiores a 6 (seis) meses;
- III. Deliberar desde a elaboração, implementação e avaliação da política institucional de GRD da UDESC, e do plano anual de ações de Gestão e/ou Redução de Riscos e Desastres;
- IV. Auxiliar nas atividades do CEPED-UDESC e na articulação nos centros e órgãos envolvidos, inclusive nas diversas regiões do Estado, servindo de ponte entre o CEPED-UDESC e os municípios, órgãos de proteção e defesa civil, entre outros ligados à gestão e redução de riscos e desastres;
- V. Tratar de assuntos relacionados com o planejamento, execução e gestão da captação de recursos para o fomento das pesquisas e inovação tecnológica, bem como atividades de ensino e extensão junto às agências de financiamento. Adotar-se-ão procedimentos regulatórios previstos pela UDESC e das suas fundações de apoio para essa finalidade;

- VI. Analisar propostas, sua aprovação e viabilização junto à Universidade, no que se refere aos cursos que venham a ser propostos e oferecidos pelo CEPED-UDESC, bem como a verificação dos requisitos e definição do perfil dos instrutores;
- VII. Propor, elaborar, analisar, formatar, submeter e acompanhar o andamento acadêmico de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, viabilizando a execução e o controle de acordo com as previsões contidas nos editais e contratos, inclusive se estendendo a todos os órgãos conveniados.

Art. 6º São atribuições da Coordenação Técnica-Científica do CEPED-UDESC:

- I. Prestar apoio Técnico-Científico para a execução das ações a serem desenvolvidas pelo CEPED- UDESC;
- II. Substituir e/ou auxiliar nas atribuições da presidência sempre que solicitado;
- III. Mobilizar o colegiado do CEPED-UDESC para o cumprimento da sua missão;
- IV. Organizar as atividades da secretaria executiva; e
- V. Gerenciar as relações com Dirigentes de outros centros/grupos de ações em Gestão e redução de riscos e desastres.

Art. 7º As Câmaras-Técnicas têm por finalidade subsidiar as decisões do colegiado para definir, propor e executar ações de Gestão de Redução de Riscos para Emergência e Desastres da UDESC.

Art. 8º As atribuições da Secretaria Executiva são de apoiar, desenvolver e auxiliar as ações do CEPED- UDESC.

## **CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 9º Podem prestar serviços ao CEPED-UDESC: órgãos ligados a gestão/redução de riscos e desastres, redes de pesquisadores, pesquisadores públicos ou não. Para compor projetos de interesse do CEPED-UDESC, como colaboradores, deverão estar vinculados à Udesc por meio de convênios ou termos de cooperação técnica, que estabeleçam as devidas intenções das respectivas entidades.

Parágrafo Único: As universidades e instituições de pesquisa, após terem celebrado convênios ou termos de cooperação técnica com o CEPED-UDESC precisarão indicar um dos seus integrantes para ser o ponto focal do CEPED-UDESC com a respectiva instituição.

## **CAPÍTULO VI DOS CASOS OMISSOS**

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade e pelo Coordenador Técnico-Científico.

Florianópolis, 17 de março de 2022.